



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FACULDADE METROPOLITANA DE
ADMINISTRAÇÃO - PULIFUCS E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA, PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO.**

A FACULDADE METROPOLITANA DE ADMINISTRAÇÃO - POLIFUCS, entidade mantenedora - Unidades de Ensino de Ciências da Sociedade, S/C, Ltda. - Instituição de Ensino Superior, curso autorizado a funcionar pela Portaria de nº 271 de 11 de fevereiro de 1999, com sede na rua Luis Tarquínio, Quadra 23, Lotes 8 a 10 - Loteamento Jardim Aeroporto, Lauro de Freitas/BA, CNPJ.: 02.836.085/0001-78, doravante denominada de **POLIFUCS**, neste ato representada por seu Diretor **DR. JOSÉ DE BRITO ALVES**, brasileiro, desquitado, domiciliado na rua Alfredo Gomes de Oliveira, 271, ap. 601 - Vila Armação, nesta Capital, CPF nº [REDACTED] e portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e, de outro lado, o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, com sede na Rua Pedro Américo, 13 - Jardim Bahiano, CEP 40050-340, CGC nº 04.142.491/0001-66, denominado (a) **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, representada pelo seu Procurador Chefe, **FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED] com a interveniência da **FACULDADE METROPOLITANA DE ADMINISTRAÇÃO - POLIFUCS**, doravante denominada - **POLIFUCS**, e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico, com sede na Rua Pedro Américo, 13 - Jardim Bahiano, nesta Capital, representado por sua Diretora, **DRA. NÁGILA MARIA SALES BRITO**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF sob nº [REDACTED] celebraram o Convênio, nos termos da Lei nº 6.494/77, de 07/12/1977 e do Decreto nº 87.497/82, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo a viabilização e regularização de Estágio Curricular no Ministério Pùblico do Estado da Bahia, promovendo, dessa forma, o estabelecimento e a manutenção de um trabalho de cooperação recíproca entre as partes convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Estágio Curricular será desenvolvido em consonância com o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º da Lei 6.494/77, e, no que couber com o estipulado no artigo 4º do Decreto nº 87.497/82.



PARÁGRAFO ÚNICO

O estágio prestado na forma prevista no *caput* dessa Cláusula será aproveitado para fins do estágio curricular de que tratam a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e a Portaria Ministerial nº 1886, de 30 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Estágio terá a duração mínima de um semestre letivo, em obediência ao disposto no artigo 4º, letra b, do Decreto nº 87.497/82, podendo ser prorrogado, se necessário, por igual período e mediante justificativa ao Ministério Público do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será de no mínimo 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho do estagiário, em horário estabelecido pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, sem prejuízo das atividades discentes do aluno.

CLÁUSULA QUARTA

O Ministério Público do Estado da Bahia comprometer-se-á a alocar os estagiários em funções compatíveis com a sua linha de formação.

CLÁUSULA QUINTA

Para atender ao disposto na legislação vigente, a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** celebrará contrato de seguro de acidentes pessoais para os estagiários vinculados a este **Convênio**.

CLÁUSULA SEXTA

O Ministério Público do Estado da Bahia poderá conceder Bolsa-auxílio ou outra forma de contra-prestação pecuniária aos alunos estagiários.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **FACULDADE METROPOLITANA DE ADMINISTRAÇÃO - POLIFUCS** comprometer-se-á a encaminhar para o Ministério Público do Estado da Bahia, o **PROGRAMA DE ESTÁGIO** a ser desenvolvido no referido Órgão pelo estagiário.

CLÁUSULA OITAVA

O Ministério Público do Estado da Bahia comprometer-se-á a encaminhar para a **FACULDADE METROPOLITANA DE ADMINISTRAÇÃO - POLIFUCS** a avaliação de desempenho do estagiário, ao final do estágio.

CLÁUSULA NONA

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, onde assinarão as três partes **FACULDADE METROPOLITANA DE ADMINISTRAÇÃO - POLIFUCS**, **Ministério Público** e **Estagiário**, devendo este último obrigar-se a cumprir as condições estabelecidas para a sua realização, inclusive as normas de trabalho determinadas para os servidores do Ministério Público, especialmente aquelas que se refiram ao sigilo das informações a que eventualmente tenha acesso em decorrência do estágio.

W. J. P. [Signature] *[Signature]*



CLÁUSULA DÉCIMA

Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o Ministério Pùblico, conforme o artigo 4º da Lei nº 6.494/77.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem indispensáveis à efetiva execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente CONVÊNIO vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte accordante notifique à outra mediante comunicado escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O descumprimento de qualquer cláusula do presente CONVÊNIO implicará em sua automática rescisão, por qualquer das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O estágio será cancelado nos seguintes casos:

- a) a pedido do estagiário;
- b) por conclusão ou por interrupção do curso na Instituição de Ensino Superior;
- c) quando da violação pelo estagiário de obrigação prevista no "Termo de Compromisso";
- d) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de um mês;
- e) por comportamento funcional ou social do estagiário incompatível com as normas da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e com a ética profissional;
- f) por interesse da administração da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO

Entende-se por **conclusão** de curso a que se refere a alínea "b" supra, o término do período letivo cursado pelo estudante e que esgota o currículo exigido para sua formação profissional e por **interrupção**, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **POLIFUCS** ou mesmo decorrente de "factum principis" que implique em solução de continuidade do curso, impondo a suspensão do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes convenientes, atendidas as disposições da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

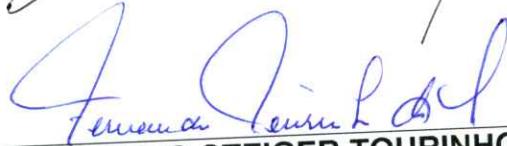
É a Seção Judiciária Federal do Estado da Bahia o foro competente para dirimir as questões e dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

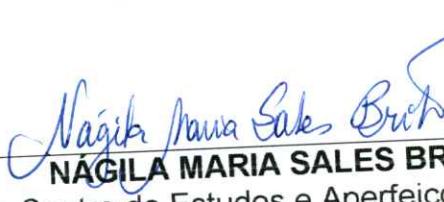


E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 25 de Setembro de 2001.


JOSE DE BRITO ALVES
FACULDADES POLIFUCS


FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ
Procurador Geral – Procuradoria Geral de Justiça


NÁGILA MARIA SALES BRITO,
Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Salvador ● Sexta-feira
18 de janeiro de 2002
Ano LXXXVI ● Nº 17.880

Resumo de Convênio

Convenentes: Ministério Públco do Estado da Bahia e a Faculdade Metropolitana de
Administração – POLIFUCS
Objeto : Viabilização de Estágio Curricular no Ministério Públco.
Vigência : a partir de 25.09.01/ Indeterminada.

